



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 05/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelton Brum**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FERNANDA ALINE PETRY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.194.651/0001-84, estabelecida na Linha União – zona rural – Toledo-PR neste ato representado por sua titular a Sra. Fernanda Aline Petry, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.277.122-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 108.426.049-28, residente e domiciliado na Linha União, Sn – Dez de Maio – Toledo - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio em 40 horas semanais ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR)a ser executado localmente no Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 05/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mes, totalizando o valor de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) até término do contrato. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Paragrafo único: Havendo prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário O presente contrato tem com prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses e a vigência do contrato é de 13 (treze) meses. O contrato poderá ser renovado conforme interesse das partes por períodos iguais, totalizando máximo de 5 anos.. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2741	07.001.15.452.0008.2041	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2742	07.001.15.452.0008.2041	742	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Clausula Oitava: São obrigações da contratada:

- a) Auxiliar no planejamento e execução de ações relativos ao Programa Municipal de Coleta Seletiva desde campanhas de sensibilização da população, logística de coleta (frota e equipes), análise de rejeitos, grandes geradores, entre outras pertinentes;
- b) Realizar ações de suporte para a boa gestão organizacional dos coletivos especialmente relativa a livros, registros, normas, lançamentos, controles, eventos estatutários e guarda de documentos obrigatórios;
- c) Realizar ações de suporte para o Programa Municipal de Coleta Seletiva e a boa gestão operacional dos coletivos especialmente inerente a coleta, triagem e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis;
- d) Definir e implementar ações que visem a manutenção da organização em todas as perspectivas no ambiente da unidade de valorização de recicláveis;
- e) Atuar como facilitador interno junto aos representantes legais e lideranças do coletivo especialmente no tocante a manutenção legal, operacional e econômico-financeira do empreendimento;
- f) Implantar e manter sistema de arquivamento padrão;
- g) Manter atualizado banco de dados e histórico de indicadores do empreendimento;
- h) Participar de programas de formação e capacitação propostos pela Prefeitura Municipal e ItaipuBinacional;
- i) Participar ativamente de reuniões regionais organizadas pela ItaipuBinacional;
- j) Mediar conflitos no ambiente da unidade;
- k) Interagir com catadores e demais envolvidos na atividade sempre visando o desenvolvimento humano e organizacional;
- l) Interagir com instituições visando à concepção e implementação de políticas públicas voltadas à saúde, cultura, geração de renda e educação dos catadores;
- m) Apoiar o coletivo na concepção e submissão de projetos de parcerias e captação de recursos;
- n) Apoiar os catadores na determinação e execução de estratégias comerciais;
- o) Cumprir rigorosamente a rotina de entregas mensais pactuadas junto a Prefeitura Municipal e

B

LJ



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



ItaipuBinacional;

- p) Relatório mensal de atividades assinado pelo representante legal do coletivo de catadores e por representante designado pela PrefeituraMunicipal;
- q) Reciclômetro mensal doempreendimento;
- r) Outras ações inerentes àatividade.
- s) Disposição paraviagens;
- t) Domínio de informática básica (Windows, Word, Excel, Power Point, navegadores e afins);
- u) Capacidade de organização, comunicação e análisesistêmica.

Clausula Nona: habilidades e conhecimentos desejáveis:

- a) Desejável experiência na área de Gestão de Resíduos Sólidos e/ou Gestão Ambiental;
- b) Será considerado diferencial: pós-graduação em andamento ou concluída em Gestão do SGI (Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho);
- c) Referência de profissional habilitado;
- d) Domínio de informática básica (Windows, Word, Excel, Power Point, navegadores eafins);
- e) Capacidade de organização, comunicação e análisesistêmica;
- f) Conhecimentos sobre sustentabilidade, legislação sobre do Saneamento Básico, Plano de Saneamento do Município, gestão participativa, contabilidade, controladoria, gestão de pessoas, convênios, contratos, gestão financeira, terceiro setor, associativismo ecooperativismo.

Clausula Decima: monitoramento das atividades e entregas;

O monitoramento das atividades e entregas será realizado mensalmente a partir da análise e aprovação da performance do profissional e entrega formal dos seguintes elementos:

- a) Relatório Mensal de atividades assinado pelo representante legal do coletivo de catadores e por representante designado pela Prefeitura Municipal conforme ANEXO I do termo dereferencia;
- b) Reciclômetro mensal do empreendimento preenchimento na ferramenta disponibilidade pela ItaipuBinacional.

Clausula Decima Primeira - da confidencialidade - Toda informação que a CONTRATADA venha obter durante o cumprimento do objeto deste contrato, será tratada como sigilosa, portanto confidencial, não podendo, em hipótese alguma, passar para o conhecimento de terceiros, que não a CONTRATANTE.

O término da vigência deste contrato não desvinculará a CONTRATADA das obrigações de não utilização e não divulgação das informações confidenciais que vier a ter conhecimento por força deste instrumento, devendo a confidencialidade ser mantida pela CONTRATADA.

Cláusula Decima Segunda- A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Isabela Aparecida Arloleya** ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima Quarta– Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “ prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “pratica obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quinta - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 11 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Fernanda Aline Petry
FERNANDA ALINE PETRY
Contratado

Testemunhas:





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio em 40 horas semanais ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR)a ser executado localmente no Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: FERNANDA ALINE PETRY ELI.

VALOR: R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mes, totalizando o valor de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 11 de Março de 2022.

São José das Palmeiras, em 11 de Março 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal